

DECRETO Nº 012/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

REGULA A ATIVIDADE DE INSTALAÇÕES DE BARRACAS/ACAMPAMENTOS NAS PRAIAS NO PERÍODO DE VERANEIO QUE SE ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral, Prefeita Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo o que dispõe o art.73 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as atividades relacionadas ao Turismo no município; utilização das praias para pousada e lazer; controle sanitário, uso adequado de higiene, descarte do lixo e de outros materiais de resíduos sólidos,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas a instalação de barracas de acampamento nas praias do município de São João do Araguaia até **30 de outubro de 2023**, data limite para desmonte das mesmas por seus proprietários/responsáveis e o cumprimento de retiradas de materiais das barracas, inclusive as palhas utilizadas para cobertura, sendo vedada a utilização de queimada/fogo, sob pena de sanções criminais e administrativas.

Art. 2º - Ficam incumbidos os proprietários das respectivas barracas o recolhimento e tratamento devido do seu próprio lixo, embalando-os em recipientes adequados e transportando-os até os respectivos contêineres localizados nos portos de Vila Apinagés, Porto Grande e Porto da Jurema; o descumprimento do que se alude, remeterá em penalidades prevista em lei.

Art. 3º - Os proprietários das barracas de acampamentos deverão requerer obrigatoriamente a **autorização de instalação** junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pesca – SEMMA, que será o órgão responsável por todo o procedimento administrativo de expedição de autorização e acompanhamento por todo o período.

Art. 4º - **Ações de responsabilidades a serem realizadas pela SEMMA e Deptº de Turismo da Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo:**

- a) Delimitar área para instalação da barraca e uso do proprietário;
- b) Fornecimento de sacões de lixo para utilização dos banhistas e dos proprietários das barracas;
- c) Controle das barracas para identificação através de placas da SEMMA;
- d) Forma e emissão de recolhimento de taxas a serem pagas pelos proprietários das barracas;
- e) Balizamentos com utilização de bóias nas proximidades das barracas para segurança dos banhistas;
- f) Presença periódica dos fiscais da SEMMA e ou sendo necessários do corpo de bombeiros;

Ações de responsabilidades a serem realizadas/cumpridas pelos proprietários das barracas:

- a) Recolher periodicamente o lixo orgânico e inorgânico para descarte no local apropriado citado no art.2º;

- b) Possuir contatos de emergência com os fiscais da SEMMA, proprietário de barcos e manutenção da embarcação de sua propriedade para eventuais emergências;
- c) Não permitir nas proximidades das barracas o uso de quadriciclo, moto-rally e jet ski; podendo comunicar imediatamente a SEMMA para providências necessárias;
- d) Desmontar e recolher todos os materiais fixados na instalação das barracas até a data de 01 de novembro de 2023.

Art. 5º - É permitido apenas membros de uma mesma família por barraca, sob pena de cancelamento sumário da Autorização de instalação e permanência na mesma.

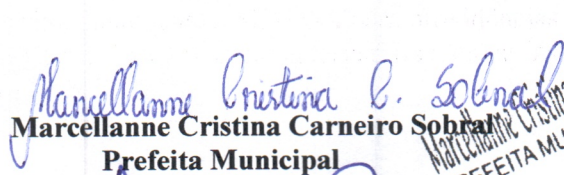
Art. 6º - Fica definido o valor de recolhimento de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) mensal por barraca, para custear as despesas de limpeza periódica por parte dos fiscais da SEMMA.

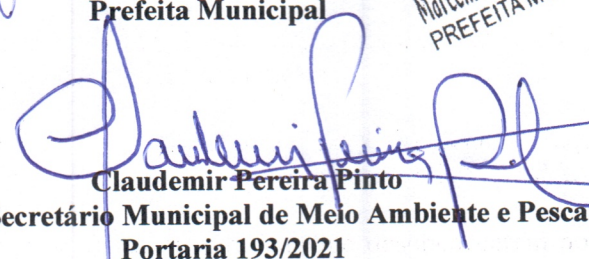
Art. 6º - os infratores, pessoa física ou jurídica, que desobedecerem ao presente decreto estarão sujeitas a responder administrativamente e por crimes ambientais previstas na Lei Federal nº 9.605 de 12/02/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e demais Leis previstas em vigor, no âmbito das esferas Municipal, Estadual e Federal;

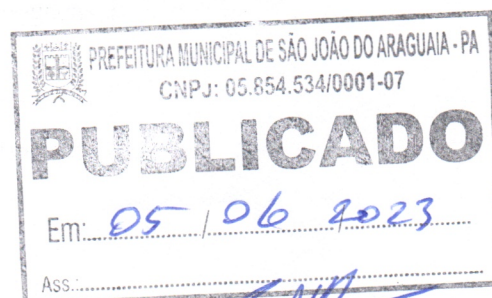
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

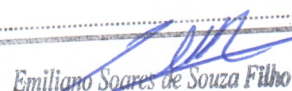
Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Araguaia-PA, 05 de junho de 2023.


Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal


Claudemir Pereira Pinto
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca
Portaria 193/2021




Emiliano Soares de Souza Filho
Secretário de Administração
Port. 001/2021